



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 104/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Autorização de alienação de bens imóveis do
Município de Formosa e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

I – uma área de terreno urbano localizada na Quadra F, Parte Leste, 3ª Zona Urbana com os seguintes limites e confrontações: Frente: para Avenida Brasília, medindo 155,75m (cento e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); Fundo: limitando-se com imóvel de propriedade de Buriti Agrocomercial Ltda., medindo 162,45m (cento e sessenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros); Lado direito: limitando-se com a Avenida Brasília, medindo 38,38m (trinta e oito metros e trinta e oito centímetros); Lado superficial de 1.969,92m² (hum mil e novecentos e sessenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados). Requerente: Buriti Agrocomercial Ltda.

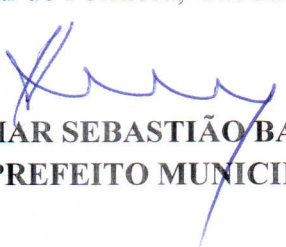
Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

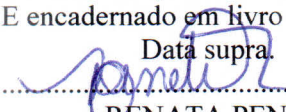
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 104/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 104/2013, de 03/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 104/13 de 06/12/2013 que *“Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências”*.

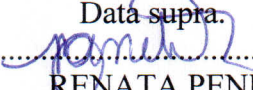
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 06 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação